



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.779/2017, de 18 de Julho de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A educação, direito de todos, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º. Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida – CME/Coronel Vivida, estado do Paraná.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade vividense, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com a função consultiva e de acompanhamento das políticas da educação do Município de Coronel Vivida.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativas da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

TÍTULO II
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Educação, cabe:

- I. Elaborar seu regimento interno e modifica-lo, quando necessário;
- II. Acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano municipal de Educação;
- III. Acompanhar as ações que visem melhorar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo sugestões que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV. Acompanhar o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente.
- V. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;
- VI. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e outros colegiados municipais;
- VII. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;
- VIII. Exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- IX. Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- X. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua melhoria.
- XI. Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar.
- XII. Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação.
- XIII. Analisar e divulgar resultado de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação.
- XIV. Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade.
- XV. Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares municipais e da rede particular de educação infantil, ouvindo o Departamento Municipal de Educação.
- XVI. Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente.
- XVII. Acompanhar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que regem a educação infantil e o ensino fundamental nas séries iniciais, na Rede Municipal de Educação.
- XVIII. Colaborar com o poder executivo na definição de políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o cumprimento da lei do plano municipal de educação e para as leis orçamentárias anual e plurianual.

TÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) Conselheiros, indicados pelos seus respectivos segmentos, obedecendo a seguinte composição:

- I. 01 titular e 01 suplente de livre escolha do poder executivo municipal;
- II. 01 titular e 01 suplente de livre escolha do Departamento Municipal de Educação;
- III. 01 titular e 01 suplente representantes da Câmara Municipal de Vereadores, indicados por seus pares;
- IV. 01 titular e 01 suplente representantes dos professores (as) dos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil), escolhidos por seus pares;
- V. 01 titular e 01 suplente representantes dos professores (as) das escolas de Ensino Fundamental Municipais (Séries Iniciais), escolhidos por seus pares;
- VI. 01 titular e 01 suplente representantes dos serviços administrativos das escolas e CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) municipais, escolhidos por seus pares;
- VII. 01 titular e 01 suplente representantes do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), indicados por seus pares;
- VIII. 01 titular e 01 suplente representantes dos Pais de Alunos, indicados por seus pares;
- IX. 01 titular e 01 suplente representantes das Escolas Particulares instaladas no município, indicados por seus pares;
- X. 01 titular e 01 suplente representantes Associação Comercial, indicados por seus pares ;
- XI. 01 titular e 01 suplente representantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicados por seus pares.

§ 1º. Para cada conselheiro efetivo será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, os quais substituirão os conselheiros efetivos na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. O mandato de membro do CME/Coronel Vivida será considerado extinção antes do término, nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Parágrafo único – Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente para a conclusão do mandato.

Art. 9º. Os serviços decorrentes da função de conselheiro não serão remunerados e a função é considerada serviço público municipal relevante e o seu exercício têm prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação terá como sede e infraestrutura para seu funcionamento, a Departamento Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, suas despesas devem ser incorporadas ao orçamento do referido Departamento.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Câmaras Setoriais

Capítulo I
DO PLENÁRIO DAS SESSÕES

Art. 12. O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Art. 13. O Plenário só poderá funcionar com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 14. O CME/Coronel Vivida terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

§ 1º. O plenário do CME/Coronel Vivida deverá reunir-se ordinariamente ao menos 04 (quatro) vezes por ano.

§ 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Capítulo II DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A presidência do CME/Coronel Vivida, exercida pelo Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento desta lei e o Regimento do Conselho, quando oportunamente elaborado e aprovado.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros efetivos, para mandato de dois anos, terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o decreto de nomeação;

§ 2º. Na ausência do Presidente ou de seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente;

§ 3º. No caso de impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, será convocada nova eleição para a presidência do Conselho, pelo membro titular mais idoso.

§ 4º. O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Capítulo III DA SECRETARIA GERAL

Art. 16. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um, Secretário Geral, escolhido entre os membros titulares do CME, através de eleição direta, por maioria simples.

Art. 17. As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME/Coronel Vivida.

Capítulo IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 18. Mediante aprovação do Plenário, o Conselho poderá instituir Câmaras Setoriais, compostas exclusivamente por Conselheiros, e poderá criar comissões temporárias ou permanentes, podendo ser compostas por conselheiros e por pessoas da comunidade ou convidados especiais, desde que, possuam notório conhecimento na área educacional.

Art. 19. O Regimento Interno definirá as normas para a composição das Câmaras Setoriais, suas finalidades, suas competências e sua forma de trabalho, bem como estabelecerá critérios para formação das Comissões.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. No prazo de cento e 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais da educação, com as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Coronel Vivida, emitindo instruções para a eleição e indicação dos Conselheiros efetivos e suplentes para comporem a primeira gestão, na implantação do Conselho.

Art. 21. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará com Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do CME/Coronel Vivida, que estabelecerá os procedimentos de suas eleições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Executivo Municipal.

Art. 22. As decisões do Conselho Municipal de Educação dependerão de homologação do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único – Nenhuma decisão do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.

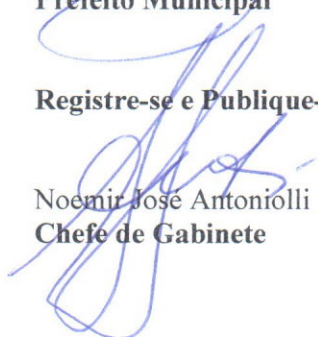
Art. 23. Enquanto o município não instituir o Sistema Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação não terá atribuições deliberativas e normativas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.088/2008, de 17 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete